

## DECRETO DO Nº 033/2024

**EMENTA:** Revoga o Decreto nº 012, de 14 de fevereiro de 2022, reformulando o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 53, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da reformulação da estrutura legal do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Gravatá, tendo em vista a Resolução nº 01, de 13 de março de 2024, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 012, de 14 de fevereiro de 2022, que tratava do Conselho de Segurança Alimentar no Município de Gravatá, reformulando tal Órgão de Controle Social nos termos seguintes:

I Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, de composição entre de 1/3 de representação do Governo Municipal e 2/3 da sociedade civil organizada, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o Município de Gravatá;

II Na representação do Governo Municipal no COMSEA terão a preferência as secretarias de Assistência Social e Juventude, Saúde, Educação, Mulher, Meio ambiente e Desenvolvimento Rural;

III Na bancada da sociedade civil terá prioridade as entidades ligadas a área da segurança alimentar e nutricional e combate a fome.

§1º A vinculação administrativa do COMSEA será a Secretaria Assistência Social e Juventude.

§2º A Secretaria de Assistência Social e Juventude deverá lançar Edital de Chamamento, tornando público as inscrições no COMSEA para entidades que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, bem como na promoção social.

IV O Chamamento do qual trata o este parágrafo, deve ser divulgado, preferencialmente, no Diário Oficial da AMUPE.

V Concluída a etapa de Chamamento, deve a Secretaria de Assistência Social e Juventude agendar Assembleia de Escolha do Pleno do COMSEA, mediante convite as Organizações Inscritas.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

I Propor e acompanhar as ações do governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II Articular e mobilizar a sociedade civil organizada para o controle social das ações e de Programas que visem o Combate à Fome e à Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Gravatá;

III Propor e estimular as instituições públicas, privadas e filantrópicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à segurança alimentar e nutricional para o Município de Gravatá;

IV Promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, para maior conhecimento da segurança alimentar e nutricional, facilitando a sua contribuição no desenvolvimento do projeto;

V Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEA manterá estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricionais.

**Art. 3º** O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Poder Público Municipal, e 06 (seis) da sociedade civil, indicados por organizações não governamentais, designados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos.

I O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMSEA serão escolhidos entre os membros representantes da sociedade civil, sendo estes os componentes da Mesa Diretora, cujo mandato será de 02 (dois) anos, e esta ordem é a de substituição automática em eventuais ausências ou delegações.

III O Poder Público pode designar servidor para colaborar com as escriturações dos atos do COMSEA, junto à Mesa Diretora.

IV O COMSEA poderá ter convidados observadores, bem como convidados especiais, sendo estas pessoas e entidades que julgar necessário para o bom desenvolvimento de suas atividades, sendo os convidados observadores para sessões e eventos pontuais, e os convidados observadores de caráter permanente, durando o mandato no qual foram convidados.

V A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante e não remunerado, sendo seu membro substituído de imediato, caso tenha 03 (três) faltas consecutivas e 05 (cinco) alternadas e não justificadas nas suas reuniões num período de um ano.

**Art. 4º** O COMSEA poderá instituir câmaras temáticas, que prepararão as propostas a serem apreciadas.

**Art. 5º** O COMSEA poderá, também, instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 6º** O COMSEA, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Assistência Social e Juventude.

**Art. 7º** O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** O COMSEA poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social, devendo o plenário deliberar a metodologia de distribuição e o monitoramento da destinação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Joaquim Didier, 12 de junho de 2024.**

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata